



CONTRATO UB 075/2023, que entre si fazem, a **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL)** e **CHAVEK LTDA** para a *prestação de serviços de chaveiro em geral e confecção de carimbos*, sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ. 01. 2023. 2703. 000 4 0000

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, a **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL)**, CNPJ nº 17.201.336/0001-15, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, **Claudius Vinicius Leite Pereira**, e, como **CONTRATADA**, **CHAVEK LTDA**, CNPJ nº 18.745.455/0001-00, com sede na Av. Amazonas, nº 885, loja 301, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-000, neste atorepresentada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a *execução, pela Contratada, de serviços de chaveiro em geral e confecção de carimbos* em decorrência da **DISPENSA URBEL Nº 10.022/2023**, segundo proposta e Termo de Referência, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 5.773,40 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Fica dispensado o recolhimento de garantia à execução da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Tesouro Municipal (ROT), a serem alocados como custeio da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, considerando ser a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a sua acionista majoritária, conforme dotação orçamentária para o exercício 2023 de número:

2703.1100.16.482.007.2.900.0001.339039.02.1.500.000 CO: 0000
– Ficha 3153



CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA FORNECIMENTO

6.1 O prazo de vigência da contratação, coincidente com o prazo de execução dos serviços, é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.1 O contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais e observadas as disposições dos artigos 71 e 81 da Lei Federal 13.303/2016, conforme dispõe a Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas as exigências definidas no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.

7.2 Os serviços serão pagos após executados e aceitos pela Fiscalização, conforme especificações do **Anexo I – Termo de Referência da DISPENSA URBEL DIS 10.022/2023**.

7.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3.1 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada, seus valores e o período de execução.

7.4 O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, após conferência e atesto pela Fiscalização.

7.4.1 Havendo irregularidade na emissão da *Nota Fiscal/Fatura*, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira nem incidirá ônus para a Contratante.

7.4.2 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.5 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas no **Termo de Referência da**



DISPENSA URBEL Nº 10.022/2023, bem como daquelas previstas no artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

- 8.1. manter os requisitos e condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista, renovando as certidões sempre junto ao setor responsável pelo SUCAF-PBH;
- 8.2. efetuar a confirmação de recebimento dos e-mails de solicitação da Contratante;
- 8.3. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Companhia, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 8.4. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas, incluindo as especificações de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 8.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 8.6. responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 8.7. reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- 8.8. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 8.9. pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Companhia, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- 8.10. entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes do TR e do Contrato;
- 8.11. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Companhia para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 8.12. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Companhia, por acusação da espécie;
- 8.13. designar preposto responsável pelo Contrato firmado com a Companhia, para participar de



eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

8.14. garantir a boa qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência;
- 9.2 preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços efetivamente prestados com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas no Termo de Referência;
- 9.3 notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 9.4 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta, do contrato e do edital de licitação;
- 9.5 solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços executados;
- 9.6 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
- 9.7 fiscalizar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas nos artigos 71 e 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, quando serão obedecidos seus limites legais e observados, para a formalização do aditamento, também os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016 e da seção X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), precedida da apresentação de justificativa, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência do orçamento estimado para a contratação (outubro/2023), ou do último reajuste, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicado o índice oficial IPCA – Índice de Preço ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega dos produtos serão conforme estabelece dispões o Anexo I – Termo de Referência da DISPENSA URBEL Nº 10.022/2023.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será realizada conforme estabelece o Anexo I – Termo de Referência da DISPENSA URBEL Nº 10.022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto deste contrato será recebido conforme estabelece o Anexo I – Termo de Referência da DISPENSA URBEL Nº 10.022/2023 e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 Os riscos contratuais específicos a serem estabelecidos para o objeto desta contratação são aqueles definidos na matriz de riscos anexa, que também estabelece a responsabilidade entre as partes.

15.1.1 É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com o §8º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado considerando tratar de serviço de natureza comum, de baixa complexidade que pode ser facilmente desempenhado pela própria contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento da legislação ou de quaisquer cláusulas contratuais, o atraso no cumprimento dos prazos previstos ou a inexecução total ou parcial da contratação caracterizarão a inadimplência da CONTRATADA, que se sujeitará à aplicação das sanções cumuláveis previstas na Lei Federal n. 13.303/2016 e no Decreto Municipal no. 18.096/2022, a seguir arroladas:

17.1 **Advertência;**

17.2 **Multa, nos seguintes percentuais:**

I . Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência para a contratação;



II . Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como as arroladas no art. 10, do Decreto Municipal no. 18.096/2022.

III . Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

17.2.1 A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.2.2 As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

17.2.3 A aplicação de multa não impede que a Companhia rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas.

17.2.4 A multa aplicada será descontada dos valores devidos pela Companhia à CONTRATADA ou ainda, cominada judicialmente.

17.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, nas situações descritas no art. 3o do Decreto Municipal no. 18.096/2022;

I . As sanções previstas acima também poderão ser aplicadas nos casos previstos nos incisos I a III do art. 84 da Lei no. 13.303/2016.

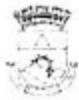
II . Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

III . A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.4 O procedimento para apuração do cabimento, dosimetria e aplicação das penalidades indicadas nos itens 17.1 a 17.3 desta Cláusula se dará em conformidade com o Decreto no. 18.096/2022 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O Gestor do Contrato poderá promover a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação



de Belo Horizonte (Urbel) e na forma do disposto no Decreto n.º 18.096/2022.

18.1 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **cláusula Décima Sétima deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no Decreto n.º 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

19.1.1 o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos contratados;

19.1.2 o decurso de seu prazo de vigência;

19.1.3 o acordo formal entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos a Companhia;

19.1.4 o ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito a outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos a Companhia;

19.1.5 a decisão da via judicial ou arbitral; e

19.1.6 a rescisão contratual, conforme previsão da cláusula anterior.

19.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 19.1.2 e 19.1.3 supra**, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executado e aproveitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **Termo de Referência integrante da DISPENSA URBEL N° 10.022/2023**.

21.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento avençado.



- 21.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 22.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 22.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 22.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 22.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 22.5.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 22.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 22.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 22.7 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 22.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 22.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 22.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 18.096, de 20 de setembro de 2022; no Decreto n.º 18.324, de 18 de maio de 2023; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.654, de 02 de agosto de 2018; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro



de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; na Lei n.º 10.936/2016; no Decreto n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Termo de Referência da DISPENSA URBEL Nº 10,022/2023** que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

Tania de Lourdes Silva

Diretora Administrativa e Financeira

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

CHAVEK

Nome

CPF

